

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4158, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO 4118, DE 25 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUI O GABINETE DE GESTÃO E DE CRISE E O CENTRO DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA - COE MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, CONFORME CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional, reconhecido pelo o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estadual, reconhecido por Decreto Legislativo, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, declarada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020;

considerando o estado de calamidade pública no Município de Candiota, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 4115, de 20 de março de 2020, e reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores por meio da Lei nº 2122, de 02 de abril de 2020 e também reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 11.222, de 08 de abril de 2020 para fins do art. 65 da LC 101, de 4 de maio de 2000, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.292, de 4 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e organização das ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 4118, de 25 de março de 2020, que passa à seguinte redação:

Art. 2º O Gabinete de Gestão de Crise é integrado por representantes dos seguint	es
órgãos do Poder Executivo:	
3)	

- i) da rede municipal de ensino;
- j) das escolas privadas, com e sem fins lucrativos (comunitárias, confessionais e filantrópicas);
- § 1º São atribuições dos representantes da educação, indicados nas alíneas *i* e *j* do caput deste artigo:
- I articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanco do novo coronavírus COVID-19;
- II apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;
- III- monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;
- IV manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante a informação do COE Local quanto ao cumprimento dos protocolos;
- V acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;
- VI sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Regional para a deliberação.

§ 2º São atribuições colegiadas do COE Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

I - garantir a indicação dos representantes da rede municipal de ensino, das escolas privadas, com e sem fins lucrativos (comunitárias, confessionais e filantrópicas) e do Conselho Municipal de Educação;

 II – monitorar regularmente as informações dos COE locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

III – garantir a implementação da política de distanciamento controlado nas instituições de ensino;

IV – adotar medidas de operação emergencial em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, com o estabelecimento de focos de atuação em instituições de ensino nos âmbitos municipal e locais;

V – acompanhar, apoiar e avaliar as ações dos COE locais;

VI - decidir sobre a implementação e publicidade dos estudos técnicos realizados no Município, de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§ 3º A participação no Gabinete de Crise ou no COE Municipal é considerada múnus público não remunerado.

Art. 2º Este Decreto Entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 26 de junho de 2020.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio